



**LEI Nº. 233/2008, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.**

**"Autoriza o Município de São João das Missões/MG, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região de Manga/CISMMA, e dá outras providências".**

O povo do município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, com fulcro no § 3º, art. 3º da Lei Federal nº. 8.142, de 28.12.1990, consoante às disposições contidas no art. 196, 197 e 198, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do município de São João das Missões, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga/CISMMA, constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

**I** - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

**II** - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do sistema único de saúde;

**III** - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio;

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a custo de dotação a seguir identificada, consignada no orçamento geral para o exercício de 2008.

Dotação Orçamentária:

<b>Poder</b>	02 - Prefeitura Municipal de São João das Missões
<b>Órgão</b>	05 - Secretaria Municipal de Saúde;
<b>Unidade</b>	02 - Fundo Municipal de Saúde;
<b>Função</b>	10 - Saúde



## Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



**Sub - Função** 301 - Atenção Básica à Saúde  
**Programa** 006 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial ou Hospitalar;  
**Projeto/Atividade** 2050 - Manutenção de contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

**Parágrafo único** - Nos orçamentos futuros, serão consignados dotações próprias para cumprimento da mesma finalidade.

**Art. 4º** - Com o fulcro nas disposições do inciso II, do artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, em consonância com os artigos 196, 197, 198 e § da Constituição Federal, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a contribuir com o equivalente a 2,0% (dois por cento) da cota mensal do Fundo Municipal de participação dos municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga/CISMMA.

**Parágrafo Único** - Após 23 (vinte e três) meses de contribuição, o poder Executivo deverá contribuir com apenas o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da cota mensal do Fundo Municipal de Participação dos municípios - FPM fixo.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0945-8 de Manga, a retenção das parcelas decimais referente à contribuição do FPM, conforme o preceituado no artigo anterior, transferido - as para a conta de nº. 7.333-4, da Agência 0945-8 Manga, Banco do Brasil S/A.

**Art. 6º** - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga/CISMMA.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João das Missões, aos 29 dias do mês de janeiro do ano 2008.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal